



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 85

**LEI N.º 616 DE 09 DE JUNHO DE 1999**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”**

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró – MG.

Faço saber que o povo do Município de Francisco Badaró – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

- I - Do Magistério Público;
- II - De Associações Comunitárias legalmente constituídas;

**§ 1º** - Os membros do Conselho, escolhidos em listas tríplices, pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito.

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, sendo vedada a recondução, por mais de 02( dois ) mandatos consecutivos.

**§ 3º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

*José Maria de Figueiró Guido*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 86

**Art. 3º** - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

- I - Aplicação sobre recursos destinados à educação;
- II - Plano Municipal de Educação;
- III - Regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;
- IV - Localização e ampliação da rede física;
- V - Relatório de atividades do Departamento Municipal de Educação.

**§ 1º** - O conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do Cadastro Escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;

**§ 2º** - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino municipal, estadual, no âmbito do Município, zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas a cada 03 ( três ) meses, podendo haver convocação extraordinária, de qualquer de seus membros.

**Art.5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 09 de junho de 1999.

  
José Maria de Figueiró Guido  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeito Municipal